

**RESOLUÇÃO Nº 05/2011 (CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES DAS
RESOLUÇÕES 40 E 61/2011)**

Regulamenta a Gratificação de Produtividade Judiciária – GPJ, nos termos do art. 5º, da Lei nº. 9.326, de 03 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, usando do poder que lhe é conferido pelo art. 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão, pelos artigos 29, II, e 31, III do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº. 14, de 17 de dezembro de 1991).

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º A Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ é anual e será devida apenas uma vez a cada período.

Art. 2º Todos os servidores do Poder Judiciário, do quadro efetivo ou comissionado, estão aptos a receber a GPJ.

Parágrafo Único. Servidores de outros órgãos, cedidos sem ônus ao Poder Judiciário, bem como aqueles que prestam serviços a partir de contratos de terceirização não fazem jus à gratificação.

Art. 3º Ficam definidos os indicadores das unidades (Anexos I e II), as categorias e os grupos de unidades (Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X) que concorrerão entre si ou isoladamente.

Parágrafo Único. A atualização dos anexos será realizada mediante portaria da presidência.

Art. 4º Os secretários judiciais, diretores e assessores chefe poderão apresentar à Comissão de que trata o art. 12 desta resolução, sugestões de indicadores e metas de suas respectivas unidades, até 31 de agosto de cada ano, para vigorar no exercício imediatamente posterior.

Art. 5º A Presidência do Tribunal expedirá em dezembro do ano anterior àquele que se dará a apuração da produtividade, portaria com as metas anuais, o índice a ser aplicado para pagamento da GPJ, os critérios de apuração e a individualização do limite de servidores a serem beneficiados.

Parágrafo Único. Só concorrerão à GPJ as unidades que tiverem as metas fixadas em portaria da Presidência.

Art. 5A Na fixação das metas às unidades, obrigatoriamente deverão ser observados os seguintes critérios: [\(Incluído pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)

- a) que a meta contribua para o alcance da Missão, da Visão e dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário Estadual; [\(Incluído pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)
- b) que seja mensurável a partir de sistemas informatizados pertencentes ou utilizados pelo Poder Judiciário Estadual, e; [\(Incluído pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)
- c) que a Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização valide sua inclusão. [\(Incluído pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)

Capítulo II

Da apuração dos resultados

Art. 6º Em se tratando de unidade judiciária, a GPJ será devida aos servidores que comprovadamente alcançarem as metas estabelecidas e apresentarem o melhor desempenho do grupo a que pertencem.

§1º Persistindo o empate, mesmo após a utilização dos critérios de desempate estabelecidos na portaria com as metas anuais, a gratificação será rateada entre os servidores das unidades.

§2º Caso a unidade concorra isoladamente, a GPJ será devida aos servidores se a unidade alcançar a meta estabelecida.

§3º As Secretarias das Câmaras Cíveis e Criminais, das Câmaras Reunidas Cíveis e Criminais e do Plenário são consideradas unidades judiciais. [\(Incluído pela Resolução nº 40, de 2011\)](#)

Art. 7º No que se refere à unidade administrativa, a Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ) será devida aos servidores que comprovadamente alcançarem as metas estabelecidas, respeitada a seguinte proporcionalidade: [\(Redação dada pela Resolução nº 40, de 2011\)](#)

I – 100% (cem por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados no Gabinete da Vice-Presidência, Assessoria de Comunicação da Presidência; Assessoria Jurídica da Presidência; Auditoria da Presidência; Chefia de Gabinete da Presidência; Chefia do Cerimonial; Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias; Coordenadoria de Distribuição; Coordenadoria da Infância e Juventude, Núcleo de Conciliação do 2º Grau, Diretoria Geral da Secretaria do TJMA, Diretoria do FERJ, Diretoria de Segurança Institucional, Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência e Secretaria Geral da ESMAM; [\(Redação dada pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)

II – 50% (cinquenta por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas Coordenadorias vinculadas à Diretoria de Engenharia, nas coordenadorias das Câmaras Cíveis e Criminais Isoladas da Diretoria Judiciária e nas divisões vinculadas à Ouvidoria, à Coordenadoria da Biblioteca e à Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização; [\(Redação dada pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)

III – 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas coordenadorias vinculadas à Diretoria Administrativa e Diretoria de Recursos Humanos; [\(Redação dada pela Resolução nº 40, de 2011\)](#)

IV - 25% (vinte e cinco por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas coordenadorias vinculadas à Diretoria Financeira, Diretoria de Informática e Automação, Gabinete do Corregedor Geral da Justiça e da Diretoria Judiciária, com exceção das Coordenadorias das Câmaras Cíveis e Criminais Isoladas; [\(Redação dada pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)

V – 20% (vinte por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas unidades vinculadas à Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça. [\(Redação dada pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)

§1º No caso dos servidores lotados nas Diretorias que possuem 01 (uma) coordenadoria, a GPJ fica condicionada ao alcance das metas estabelecidas para a coordenadoria e o valor da GPJ, para ambas, será de 100% (cem por cento); [\(Redação dada pela Resolução nº 40, de 2011\)](#)

§2º No caso dos servidores lotados nas Diretorias e Assessorias que possuem 02 (duas) ou mais coordenadorias ou divisões, o valor da GPJ será o somatório do percentual a ser pago às suas coordenadorias que alcançarem as metas estabelecidas. [\(Redação dada pela Resolução nº 40, de 2011\)](#)

§3º No caso dos servidores lotados na Diretoria Judiciária o valor da GPJ será o somatório do percentual de 50% referentes às Coordenadorias das Câmaras Cíveis e Criminais Isoladas, com mais 50% referente às Coordenadorias de Recursos Constitucionais, Jurisprudência e Publicações, Protocolo e Autuação e Plenário e Câmaras Reunidas, que alcançarem as metas estabelecidas. [\(Redação dada pela Resolução nº 40, de 2011\)](#)

§4º Os servidores lotados na Divisão de Análise de Faturas e na Secretaria do Plenário perceberão o mesmo percentual estabelecido às Diretorias Financeira e à Coordenação do Plenário das Câmaras Reunidas e da Câmara da Câmara de Férias, respectivamente, conforme previsto no §2º do presente artigo. [\(Redação dada pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)

§5º Havendo exclusão ou inclusão de unidades ou no caso de uma unidade ligada à diretoria ou a assessoria não alcançar a meta estabelecida os percentuais serão redistribuídos, por portaria da Presidência, entre as demais unidades da respectiva diretoria. [\(Incluído pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)

§6º Os percentuais previstos para as unidades administrativas poderão ser majorados por portaria para adequar-se à dotação orçamentária, informada pela Diretoria Financeira. [\(Incluído pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)

Art. 8º Havendo alteração de lotação, durante o período de apuração da produtividade, o servidor receberá proporcionalmente pela unidade vencedora de origem, podendo perceber o somatório dos percentuais, caso aquela que ingressou também for vencedora. [\(Redação dada pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)

Art. 9º As unidades ficam responsáveis por gerar as informações relativas a sua produtividade mensal e disponibilizar os dados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização das atividades.

§1º As unidades que não informarem a produtividade anual até o dia 15 de janeiro subsequente à realização das atividades, não concorrerão à GPJ;

§2º A área de estatística fará a apuração da produtividade anual, até o dia 20 de fevereiro do ano posterior à realização das atividades;

§3º A apuração da produtividade será realizada com base nos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça. [\(Redação dada pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)

Art. 10 Fica criada a Comissão de Avaliação e Apuração da Produtividade – CAAP, composta por um Juiz Auxiliar da Presidência, um da Corregedoria Geral da Justiça, pelos Diretores Geral, de Recursos Humanos, Judiciário e os Assessores Chefe da Jurídica e do Planejamento e Gestão Estratégica, presidida pelo primeiro, com competência para:

I – sugerir indicadores, metas e critérios de aferição de produtividade e desempate, além de alteração nas categorias e grupos;

II – emitir parecer sobre indicadores, metas e critérios sugeridos pelas unidades;

III – proclamar o resultado, até o dia 25 de fevereiro, da produtividade das unidades indicando aquelas que farão jus à GPJ e determinar sua publicação.

Capítulo III

Do recurso

Art. 11 No prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado da produtividade, os interessados poderão impugná-lo, em

§1º Em igual prazo, o presidente do Tribunal julgará todas as eventuais impugnações;

§2º Caso considere procedente, o resultado será modificado e sofrerá nova publicação;

§3º Da decisão da Presidência, não cabe recurso.

Capítulo IV

Do pagamento da gratificação

Art. 12 A GPJ será paga no valor mínimo de 50% e no máximo de 100% do vencimento básico do cargo do servidor, no ano imediatamente posterior a apuração da produtividade.

§1º Os servidores efetivos que ocupem cargo em comissão receberão o valor do maior vencimento-base, entre o do cargo efetivo que ocupa ou o previsto no art.7º-D, III, da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007. [\(Incluído pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)

§2º Individualmente, só fará jus o servidor que apresentar, na última avaliação de desempenho, conceito BOM ou EXCELENTE, mesmo que a sua

equipe tenha sido considerada a de melhor desempenho. [\(Incluído pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)

§3º A partir do ano de 2012, não tendo acontecido avaliação de desempenho do servidor, quando do efetivo recebimento da GPJ, suspender-se-á o pagamento até a realização de tal avaliação, condicionando-se ainda à obtenção dos conceitos previsto no parágrafo anterior. [\(Incluído pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)

§4º O servidor do Poder Judiciário Estadual, que integrou unidade vencedora, quando do efetivo pagamento da GPJ, que se encontre na condição de exonerado, desde que não seja por justa causa; ou de cedido para outro órgão sem ônus para este tribunal, preenchendo o requisito previsto no parágrafo 2º, faz jus ao pagamento integral ou proporcional da gratificação, mediante requerimento administrativo. [\(Incluído pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)

§5º A proporcionalidade no pagamento da gratificação será apurada levando em conta o período mensal, equiparando, no entanto, o período igual ou superior a 15 dias e inferior a 30, como mensal. [\(Incluído pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)

Art.13 A solenidade de premiação da GPJ acontecerá no mês de março de cada ano, em data a ser fixada pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo Único. O pagamento efetivo das gratificações acontecerá até o dia 20 de abril do ano seguinte à vigência das metas de produtividade.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Art. 14 No ano de implantação da GPJ, as metas serão fixadas para vigor a partir do dia 1º de março de 2011, só participando as unidades que tiverem as metas fixadas em portaria da Presidência.

§1º No ano de 2011, a produtividade será apurada levando em conta tão-somente o período de 1º de março a 31 de outubro.

§2º No ano de 2011, a gratificação será de 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor, sem observar a proporcionalidade prevista no Art. 7º, no caso das unidades administrativas. [\(Redação dada pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)

Art. 15 A CAAP deverá proclamar o resultado até o dia 25 de novembro de 2011, referente ao período mencionado no §1º do artigo anterior.

Parágrafo Único. A área de estatística do Tribunal, encaminhará até o dia 20 de novembro os dados devidamente compilados, observando a colocação das unidades em face dos critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 16 No ano de 2011, a solenidade formas, de que trata o Art. 13, deverá acontecer no mês de dezembro de 2011, em data a ser definida pela Presidência do Tribunal, e o pagamento das gratificações poderá ser efetuado no ano vigente, em havendo disponibilidade orçamentária. [\(Redação dada pela Resolução nº 61, de 2011\)](#)

Art. 17 Só concorrerão à GPJ no ano de implantação, as unidades que tenham apresentado os dados solicitados quando da realização da 1ª Oficina de Metas do Poder Judiciário, realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010; e desde que seja possível definir critérios objetivos de aferição.

Parágrafo Único. As unidades que não participarem no primeiro ano poderão concorrer nos períodos vindouros, observados os dispositivos desta resolução.

Art.18 Decorridos 60 (sessenta) dias, a contar do prazo estabelecido no art. 14, a área de estatística promoverá as primeiras medições e apresentará à CAAP o correspondente relatório, para validação das metas estabelecidas.

§1º Após as primeiras medições, serão apresentadas a formação e a expressão matemática dos indicadores das unidades administrativas;

§2º Caso as metas sugeridas não permitam adequada aferição da produtividade, no mesmo relatório, a CAAP, sugerirá novos indicadores, metas e critérios de apuração ou exclusão da unidade para fins da GPJ;

§3º Sendo sugeridas novas metas, a equipe será gratificada proporcionalmente aos meses em que a produtividade for efetivamente apurada;

§4º Na fixação de novas metas será observado o disposto nos artigos 6º e 7º desta resolução.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela CAAP.

Art. 20 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de fevereiro de 2011.

Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Presidente do Tribunal de Justiça